

1 Diretrizes para a iluminação pública

- 1.1 A iluminação pública deverá ser instalada do lado contrário à arborização, de forma que esta não prejudique à luminosidade no local;
- 1.2 Nas vias locais, com pista de até 7m, convencionalmente será adotada luminária LED modular para iluminação pública, de fluxo luminoso mínimo 6.600lm, potência máxima 60W, rendimento mínimo 110lm/W, corpo em alumínio injetado, com difusor em vidro plano temperado, grau de proteção IP66, driver dimerizável 0-10V incorporado à luminária e com tomada para relé fotoelétrico padrão 07 pinos para telegestão;
- 1.3 Nas vias comerciais e coletoras com pista acima de 7m e até 12m, convencionalmente será adotada luminária LED modular para iluminação pública, de fluxo luminoso mínimo 11.000lm, potência máxima 100W, rendimento mínimo 110lm/W, corpo em alumínio injetado, com difusor em vidro plano temperado, grau de proteção IP66, driver dimerizável 0-10V incorporado à luminária e com tomada para relé fotoelétrico padrão 07 pinos para telegestão;
- 1.4 Nas avenidas e vias coletoras e arteriais com pista superior a 12m e até 18m, convencionalmente será adotada luminária LED modular para iluminação pública, de fluxo luminoso mínimo 20.900lm, potência máxima 190W, rendimento mínimo 110lm/W, corpo em alumínio injetado, com difusor em vidro plano temperado, grau de proteção IP66, driver dimerizável 0-10V incorporado à luminária e com tomada para relé fotoelétrico padrão 07 pinos para telegestão;
- 1.5 Nas avenidas e vias coletoras e arteriais com pista superior a 18m e até 30m, convencionalmente será adotada, em ambos os lados do logradouro, luminária LED modular para iluminação pública, de fluxo luminoso mínimo 20.900lm, potência máxima 190W, rendimento mínimo 110lm/W, corpo em alumínio injetado, com difusor em vidro plano temperado, grau de proteção IP66, driver dimerizável 0-10V incorporado à luminária e com tomada para relé fotoelétrico padrão 07 pinos para telegestão;
- 1.6 Em larguras superiores a 30m, convencionalmente será adotada, em ambos os lados do logradouro, se não houver iluminação adequada no canteiro central, luminária LED modular para iluminação pública, de fluxo luminoso mínimo 20.900lm, potência máxima 190W, rendimento mínimo 110lm/W, corpo em alumínio injetado, com difusor em vidro plano temperado, grau de proteção IP66, driver dimerizável 0-10V incorporado à luminária e com tomada para relé fotoelétrico padrão 07 pinos para telegestão;
- 1.7 O vão entre postes não deverá ser superior a 35m e os mesmos serão instalados nas divisas dos terrenos, a fim de não comprometerem a construção de garagens futuras, salvo situações de inviabilidade técnica justificada;
- 1.8 A distância máxima entre o último poste instalado e o final da rua, não deverá ultrapassar 15m;
- 1.9 O projeto para implantação das redes de Iluminação Pública deverá ser aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica local e deverá ser submetido à análise do Departamento de Concessionárias, na Secretaria de Manutenção da Cidade, antecedendo o início dos trabalhos;

Secretaria de Manutenção da Cidade Departamento de Concessionárias

- 1.10 Os serviços deverão ser executados, conforme as especificações e normas da Concessionária;
- 1.11 Redes de energia elétrica e telefonia existentes, anteriores à implantação do loteamento não poderão interferir no sistema viário projetado tão pouco em terreno de terceiros, lotes e áreas públicas, e deverão atender aos padrões das concessionárias locais;
- 1.12 As redes de iluminação pública deverão prever atendimento a todos os lotes, às áreas institucionais e aos sistemas de lazer;
- 1.13 Na ocasião do recebimento das obras de implantação, a iluminação deverá estar energizada e submetida a testes, comprovando o perfeito funcionamento das lâmpadas e demais componentes.